

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LAYZA MATIAS UCHÔA

**ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO VIÉS DE CONFIRMAÇÃO SOBRE
JULGAMENTO DOS PREPARADORES DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL: UM
ESTUDO EXPERIMENTAL**

**MACEIÓ
2023**

LAYZA MATIAS UCHÔA

**ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO VIÉS DE CONFIRMAÇÃO SOBRE
JULGAMENTO DOS PREPARADORES DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL: UM
ESTUDO EXPERIMENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal
de Alagoas, como requisito para a obtenção do título
de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Vicente dos Prazeres.

**MACEIÓ
2023**

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Jorge Raimundo da Silva – CRB-4 - 1528

U17a Uchôa, Layza Matias.

Análise da influência do viés de confirmação sobre julgamento dos preparadores da informação contábil: um estudo experimental / Layza Matias Uchôa. 2023.

49 f. : il.

Orientador: Rodrigo Vicente dos Prazeres..

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 32-35.

Apêndice: f. 36-49

1. Viés de confirmação. 2. CPC PME. 3. Full IFRS. 3. Mecanismo de justificativa. 4. Mecanismo de diretrizes. I. Título.

CDU: 657

FOLHA DE APROVAÇÃO

LAYZA MATIAS UCHÔA

ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO VIÉS DE CONFIRMAÇÃO SOBRE JULGAMENTO DOS PREPARADORES DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL: UM ESTUDO EXPERIMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 26/10/2023

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO VICENTE DOS PRAZERES**
Data: 27/10/2023 16:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rodrigo Vicente dos Prazeres - Orientador
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente
 **JULIANA GONCALVES DE ARAUJO**
Data: 27/10/2023 16:14:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Juliana Gonçalves de Araújo (UPE) - Examinadora
Universidade de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **POLYANDRA ZAMPIERE PESSOA DA SILVA**
Data: 27/10/2023 16:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Polyandra Zampiere Pessoa da Silva - Examinadora
Universidade Federal do Cariri

Dedico

Aos meus pais, Uchôa e Adriana, que sempre foram meus grandes incentivadores, ao meu irmão Lucas, minha maior referência nos estudos e toda minha família pelo apoio ao longo de toda a minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, pelo dom da vida, e por ter sido minha força para que meus objetivos fossem alcançados durante a realização deste trabalho, sem Ele eu não teria conseguido.

Aos meus pais, minha base, Uchôa e Adriana, que não mediram esforços para estarem ao meu lado, me incentivando nos momentos difíceis, por todo apoio e pela ajuda, pelo amor e suporte. Este trabalho é prova de que os esforços deles pela minha educação não foram em vão e valeram a pena. Amo vocês! Aos meus irmãos, são muitos, mas citarei todos com muito orgulho, Rosellyano, Dávila, Israel, Késia, Lucas e Laura, obrigada por estarem ao meu lado, mesmo longe. Vocês são peças fundamentais para seguir nos desafios da vida. Também gostaria de agradecer a toda minha família, as palavras não conseguem expressar quão grata sou a todos vocês, suas orações me deram forças para continuar.

Ao meu noivo, Rafael, que ao longo desses anos me deu não só força, mas o incentivo necessário para vencer, essa conquista também é sua. Obrigada, meu bem, por suportar todas as crises de estresse, desespero e minha ausência em diversos momentos. Gratidão por sua presença e por seu amor. Amo você!

A minha sincera gratidão ao meu orientador, Rodrigo Prazeres, meu pai adotivo, por sua paciência, pelo seu conhecimento, por todo apoio. Sem a sua dedicação em todas as etapas, este projeto nunca teria sido finalizado. Não poderia imaginar um orientador melhor para mim. Obrigada até pelos puxões de orelhas e bravezas, sua parceria foi um verdadeiro presente. Muito obrigada!

Sou grata a todos os professores, pelo apoio e conhecimento que me ajudaram até aqui. Manifesto minha gratidão aos professores da banca de defesa, pela disponibilidade e considerações relevantes a este trabalho.

Como não agradecer aos meus Sonegadores Econômicos, não é? Family, minha dupla, Rayra, minha parceirinha, Tamires, me aconselhou em diversos momentos, Nilton, vulgo Nenis, eu não teria me tornado quem sou sem vocês na minha vida. O percurso, com certeza, ficou mais leve com vocês.

Agradeço, gentilmente, a todos que cederam um pouquinho de seu tempo para participar deste estudo, respondendo ao questionário utilizado na pesquisa. Sabia que sua resposta foi muito importante.

E, por fim, a todos que participaram, direta ou indiretamente, e que me incentivaram, certamente vocês tiveram um impacto na minha formação acadêmica.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi de investigar a influência do viés de confirmação sobre o julgamento dos preparadores de informações contábeis ao aplicarem o CPC PME. O embasamento teórico da pesquisa se dá a partir da constatação de que crenças prévias sobre o *full* IFRS podem influenciar no julgamento da substância econômica de eventos similares, mas que possuem tratamentos contábeis diferentes a depender da norma a ser aplicada, e que os mecanismos de justificativa e de diretrizes podem minimizar a manifestação do referido viés. A condução metodológica do estudo se deu por meio de um *design* experimental em que foi aplicado um questionário que contou com a participação de 115 profissionais de contabilidade distribuídos de forma randomizada nos grupos de controle, de justificativa e de diretrizes. As análises foram conduzidas por meio da estimação de regressões logísticas com erros robustos *clusterizados* para fins de comparações entre os grupos do experimento. Como resultados, foram confirmadas as hipóteses de manifestação do viés de confirmação em razão da existência de crenças prévias baseadas no *full* IFRS e de que a exigência de justificativa é capaz de minimizar o referido viés, ao passo que foi observado que o mecanismo de diretrizes acentuou a manifestação do viés de confirmação. Em conjunto, estes resultados contribuem para uma melhor compreensão da manifestação do viés de confirmação e sua influência sobre o julgamento dos preparadores da informação contábil, evidenciando que é possível minimizar a sua manifestação por meio da exigência de justificativa; e, que o fornecimento de diretrizes pode resultar em uma maior intensidade do viés de confirmação para o evento econômico analisado.

Palavras-chave: Viés de confirmação; CPC PME; *full* IFRS; Mecanismo de justificativa; Mecanismo de diretrizes.

ABSTRACT

The aim of this research was to investigate the influence of confirmation bias on the judgment of accounting information preparers when applying the International Financial Reporting Standards for Small and Medium-Sized Entities (IFRS SMEs). The theoretical basis of the research is rooted in the observation that prior beliefs about full IFRS can impact the judgment of the economic substance of similar events with different accounting treatments depending on the applicable standard, and that justification and decision aid mechanisms can mitigate this bias. The methodological approach of the study involved an experimental design in which a questionnaire was administered to 115 accounting professionals randomly assigned to control, justification, and decision aid groups. Analyses were conducted through logistic regression estimations with cluster-robust standard errors for comparisons between the experimental groups. The results confirmed the hypotheses of confirmation bias due to prior beliefs based on full IFRS and the effectiveness of requiring justifications in reducing this bias. However, it was observed that the decision aid mechanism accentuated the confirmation bias. Collectively, these findings contribute to a better understanding of confirmation bias and its influence on the judgment of accounting information preparers, highlighting the possibility of mitigating its expression through the requirement of justifications, while decision aids can lead to a stronger confirmation bias.

Keywords: Confirmation bias; CPC SME; full IFRS; Justification mechanism; Decision aid mechanism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANOVA	Análise de Variância
CPC PME	Comitê de Pronunciamentos Contábeis para Pequenas e Médias Empresas
GCE	Grupos de Comparação do Experimento
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IVC	Índice de Viés de Confirmação
OBS	Observações
PME	Pequenas e Médias Empresas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 Relação entre o viés de confirmação e o julgamento do preparador da informação contábil.....	12
2.2 Estabelecimento das hipóteses de pesquisa	14
3 METODOLOGIA.....	17
3.1 Design metodológico	17
3.2 Definição da amostra de pesquisa e procedimentos de coleta de dados	17
3.3 Instrumento de coleta e procedimentos para teste de hipóteses	19
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	22
4.1 Características sociodemográficas dos respondentes	22
4.2 Teste das hipóteses de pesquisa	23
4.3 Testes de checagem das manipulações experimentais	28
5 CONCLUSÕES.....	31
REFERÊNCIAS	33
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO	37

1 INTRODUÇÃO

O *International Accounting Standards Board* (IASB) desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e na revisão das normas que compõem o padrão internacional de contabilidade, pautando suas diretrizes em princípios sólidos, de alta qualidade e acessibilidade (POPE; MCLEAY, 2011; BRÜGGEMANN; HITZ; SELLHORN, 2013). Em 2009, o IASB lançou o *International Financial Reporting Standards for Small and Medium-Sized Entities*, um conjunto normativo voltado para a elaboração de informações financeiras por pequenas e médias empresas (PME). Essas diretrizes foram incorporadas ao cenário contábil brasileiro em 2011, sob o nome de Pronunciamento Técnico de Contabilidade para pequenas e médias empresas (CPC PME) (GOMES *et al.*, 2013).

O principal objetivo do CPC PME é simplificar e padronizar as práticas contábeis, partindo do pressuposto de que os preparadores de informações contábeis possuam a capacidade de julgar adequadamente a substância econômica dos eventos, fornecendo informações pertinentes para as PME (JERMAKOWICZ; EPSTEIN, 2010; LEMES; NOGUEIRA, 2008).

No contexto atual, o CPC PME introduz simplificações substanciais em comparação com o conjunto completo de normas internacionais (*full IFRS*), uma vez que as PME não estão expostas ao mesmo nível de incertezas em relação à sua continuidade operacional (ALBU *et al.*, 2013). Tais simplificações resultam em reduções nas exigências de políticas contábeis, critérios de reconhecimento e mensuração, bem como na divulgação de itens em notas explicativas (GOMES *et al.*, 2013; LEMES; NOGUEIRA, 2008).

Essas simplificações podem levar a avaliações diferentes de eventos econômicos similares, dependendo da norma aplicada (PERERA; CHAND; MALA, 2020), gerando questionamentos sobre possíveis erros de julgamento por parte dos preparadores de informações contábeis. Esses erros podem derivar de crenças individuais proveniente de experiências profissionais e educacionais, oriundas do amplo treinamento e aplicação do *full IFRS* (BONNER, 1999; MAULE; HODGKINSON, 2002; ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014; PERERA; CHAND; MALA, 2020). Isso pode dificultar a adaptação dos julgamentos às diretrizes do CPC PME (JERMAKOWICZ; EPSTEIN, 2010; PERERA; CHAND; MALA, 2020), podendo resultar em interpretações enviesadas da substância econômica dos eventos.

Nesse cenário, é plausível conceber que as crenças prévias dos preparadores influenciam seus julgamentos, comprometendo a qualidade das informações contábeis produzidas sob a égide do CPC PME (FESTINGER, 1957; SCHWIND *et al.*, 2012), indicando uma possível lacuna de pesquisa (PERERA; CHAND; MALA, 2020). Diante disso, o foco desta pesquisa

recai sobre a compreensão de como a existência de crenças prévias acerca do *full* IFRS impactam os julgamentos dos preparadores de informações contábeis ao aplicarem o CPC PME.

Como uma possível explicação para esse fenômeno, emerge o viés de confirmação, o qual sugere que os indivíduos possuem a tendência de basear seu processo de julgamento em crenças prévias, ignorando informações dissonantes ou que não confirmem suas convicções iniciais (FESTINGER, 1957), bem como selecionando e interpretando informações de forma tendenciosa (MUZIRA, 2019; RIBEIRO; LEITE; CROZATTI, 2006). Diante disso, a presente pesquisa oferece como objetivo investigar a influência do viés de confirmação sobre o julgamento dos preparadores de informações contábeis ao aplicarem o CPC PME.

A relevância desta investigação reside em aprimorar a qualidade das informações contábeis destinadas às PME, considerando que esses profissionais têm a responsabilidade de representar com precisão a substância econômica dos eventos, garantindo sua confiabilidade inicial (CLOR-PROELL; MAINES, 2014). Ao reconhecerem suas limitações cognitivas, esses profissionais podem buscar aprimorar o processo de elaboração de informações contábeis a partir da criação e implementação de processos e rotinas que subsidiem o processo de julgamento da substância econômica dos eventos. Para tanto, são examinadas as hipóteses de que mecanismos de exigência de justificativa e de fornecimento de diretrizes para o julgamento podem mitigar ou impedir a manifestação do viés de confirmação (PERERA; CHAND; MALA, 2020). Tais mecanismos têm por finalidade estimular os preparadores a enfrentarem dissonâncias cognitivas, incentivando a flexibilização a crenças pessoais, buscando com isso evitar a seleção e interpretação de informações de forma tendenciosa.

Diante de tais proposições, esta pesquisa fornece novas evidências empíricas oriundas da condução de um experimento que confirma a hipótese que o viés de confirmação se manifesta em virtude da existência de crenças prévias baseadas nos critérios de reconhecimento e mensuração do *full* IFRS, o que resulta em julgamentos enviesados da substância econômica do evento apresentado. Também foi confirmada a hipótese de que o mecanismo de exigência de justificativa do julgamento reduz a magnitude do viés de confirmação, indicando que a indução de uma dissonância cognitiva por meio do referido mecanismo foi benéfica para o julgamento dos preparadores, ao passo que a hipótese de que o mecanismo de fornecimento de diretrizes não pode ser confirmada diante da verificação de uma maximização da influência das crenças prévias acerca do *full* IFRS no julgamento do cenário proposto, indicando que as diretrizes fornecidas não resultaram em uma dissonância cognitiva suficientemente forte para que estes continuassem se apoiando na crenças iniciais do *full* IFRS, o que resultou no aumento do viés de confirmação.

Convergente com a pesquisa de Perera, Chand e Mala (2020), tais resultados contribuem para uma melhor compreensão da manifestação do viés de confirmação e sua influência sobre o julgamento dos preparadores da informação contábil em circunstâncias de aplicação do CPC PME, evidenciando que é possível minimizar a magnitude do referido por meio do desenho e da exigência de mecanismos de justificativa; e, que os mecanismos de diretrizes, contrariamente à literatura prévia, podem resultar no aumento da magnitude do viés de confirmação, sendo necessário sugerir que a arquitetura deste mecanismo em específico seja formulada de forma a não incentivar o acesso às crenças prévias por parte dos preparadores.

Após esta introdução, o presente trabalho encontra-se dividido da seguinte forma: a seção seguinte apresenta o referencial teórico, onde é apresentada a relação entre o viés de confirmação e o julgamento dos preparadores da informação contábil, e o estabelecimento das hipóteses de pesquisa. Em seguida, são apresentados os procedimentos utilizados para a condução metodológica da pesquisa, seguida pela apresentação e discussão dos resultados. Por fim, as conclusões refletem sobre os achados da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Relação entre o viés de confirmação e o julgamento do preparador da informação contábil

O viés de confirmação é um fenômeno psicológico no qual os indivíduos tendem a buscar e valorizar informações que confirmem suas crenças prévias, enquanto ignoram ou minimizam ideias contrárias (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014). Esse comportamento pode levar à rejeição de fontes de informação relevantes simplesmente por serem divergentes das crenças estabelecidas (SCHWIND *et al.*, 2012).

Desse modo, quando confrontados com informações que contradizem suas crenças, os indivíduos podem experimentar uma dissonância cognitiva, que consiste em um estado mental negativo e desconfortável (FESTINGER, 1957). Para reduzir essa dissonância, as pessoas tendem a evitar ou minimizar informações que contradigam suas crenças e dão preferência àquelas que as sustentam (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014; FESTINGER, 1957). Isso pode levar os indivíduos a coletarem, distorcerem ou selecionarem informações afim de embasarem suas escolhas (Festinger, 1957; HERNANDEZ; PRESTON, 2013; JONES; SUGDEN, 2001).

Essa tendência pode prejudicar o processo de julgamento dos preparadores da informação contábil, uma vez que estes possuem uma maior propensão de se basearem em suas crenças iniciais, limitando a consideração de diferentes pontos de vista e alternativas (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014; ARKES, 1991; BONNER, 2008). Nesse contexto, é possível compreender o viés de confirmação como um fenômeno onde o preparador da informação tende a selecionar e interpretar informações que reforcem suas crenças preexistentes (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014; SCHWIND *et al.*, 2012), especialmente quando lidam com parâmetros de incertezas futuras (CHAND, 2012). Essas decisões muitas vezes são influenciadas por atalhos mentais, construídos devido às limitações cognitivas dos indivíduos, podendo levar a desvios sistemáticos (SHANTEAU, 1989) ou falhas no raciocínio (GIGERENZER, 1991).

Esses atalhos mentais consistem em simplificações cognitivas que visam facilitar o processo de julgamento (SHANTEAU, 1989). Dentre as simplificações cognitivas documentadas na literatura que podem resultar na manifestação do viés de confirmação estão: heurística da disponibilidade, a aversão à perda e ao arrependimento e o viés do *status quo*.

A heurística da disponibilidade preconiza que os eventos que se apresentam com um maior grau de frequência são mais facilmente lembrados (BAZERMAN; MOORE, 2012).

Dessa forma, em algumas situações, os preparadores da informação tendem a realizar julgamentos baseados na facilidade em evocar experiências anteriores em suas memórias (TONETTO *et al.*, 2006). Sendo assim, a heurística da disponibilidade é utilizada em condições de incertezas, e pode levar, muitas vezes, a equívocos e erros no processamento da informação (TVERSKY; KAHNEMAN, 1974) ao se assumir que o evento presente está relacionado com eventos anteriores.

A aversão à perda, um fenômeno psicológico identificado por Kahneman e Tversky (1979), o qual descreve como as pessoas tendem a ser mais sensíveis à dor causada por uma perda do que aos benefícios de um ganho equivalente. Consequentemente, os indivíduos que apresentam esse viés cognitivo tendem a realizar julgamentos mais propensos ao risco quando estão enfrentando a possibilidade de perdas, buscando evitá-las, ao passo que assumem uma postura mais avessa ao risco em cenários de ganhos (THALER, 2015; RAUSCHNABEL; ROSSMANN; TOM DIECK, 2017). Já a aversão ao arrependimento está intimamente relacionada à aversão à perda (LIMA, 2003), consistindo em um comportamento que visa evitar os sentimentos de culpa e de responsabilidade, o que justifica uma maior propensão ao risco para que perdas sejam evitadas (THALER, 1980; TONETTO *et al.*, 2006).

Diante do exposto, é comum que os indivíduos sigam o *status quo*, apresentando uma tendência de resistir a mudanças, principalmente por receio de assumir riscos que possam levar a perdas e ao arrependimento (HAMMOND; KEENEY; RAIFFA, 1998; SAMUELSON; ZECKHAUSER, 1988). Em contrapartida, a manutenção do estado atual das coisas representa segurança e evita o risco (HAMMOND; KEENEY; RAIFFA, 1998), e por consequência, está relacionado com a memória associativa de eventos passados positivos manifestados pela disponibilidade.

Com base no levantamento realizado, empiricamente, o viés de confirmação possui uma literatura incipiente no tocante a sua influência sobre o julgamento dos preparadores da informação contábil. Nesse sentido, Perera, Chand e Mala (2020) conduziram um experimento que investiga o viés de confirmação nos julgamentos dos preparadores da informação ao aplicarem o CPC PME no Sri Lanka, e se, os mecanismos de justificativa e de diretrizes, seriam capazes de evitar ou minimizar o viés de confirmação.

Os resultados indicaram que os julgamentos dos preparadores da informação são tendenciosos em relação aos princípios de reconhecimento e mensuração do *full IFRS* em situações que deveriam aplicar o CPC PME. Além disso, também sugerem que o viés de confirmação nos julgamentos pode ser mitigado aumentando a conscientização dos preparadores da informação sobre os mecanismos de justificativa. Outrossim, os autores

também verificaram que o fornecimento de diretrizes para subsidiar o processo de julgamento dos preparadores, resulta em um tratamento econômico que melhor reflete a substância econômica dos eventos ao aplicar CPC PME.

Por sua vez, Costa *et al.* (2020) realizaram um experimento para analisar a presença do viés de confirmação em gestores e contadores em um processo de tomada de decisão gerencial, além de analisar se a forma com que as informações econômico-financeiras são apresentadas influencia o viés de confirmação desses indivíduos em suas decisões. O experimento levou em consideração o perfil profissional dos participantes e como o tipo e o nível da informação podem influenciar na manifestação do viés de confirmação.

Os resultados evidenciaram que a maioria dos gestores e dos contadores manifestaram o viés de confirmação, e que o tipo e nível de informação não influenciam o viés de confirmação na tomada de decisão gerencial. Além disso, o perfil foi o único fator que influenciou o viés de confirmação, em comparação com os contadores, os indivíduos que não possuíam uma maior familiaridade com as informações econômico-financeiras tinham uma chance menor de tomarem uma decisão que implicava na presença desse viés.

2.2 Estabelecimento das hipóteses de pesquisa

O CPC PME apresenta simplificações consideráveis em relação ao *full* IFRS, tais como a redução da evidenciação de itens em notas explicativas, a eliminação ou redução de algumas políticas contábeis e simplificações relacionadas à mensuração de elementos das demonstrações contábeis (PEDROZA, 2013). Entretanto, é provável que os preparadores da informação possuam crenças individuais consolidadas com base em experiências profissionais e educacionais prévias, decorrentes do extensivo treinamento e aplicação do *full* IFRS, influenciando no julgamento da substância econômica de eventos sob a égide do CPC PME (PERERA; CHAND; MALA, 2020). Dessa forma, entende-se que haveria uma maior propensão de que as crenças prévias sobre o *full* IFRS influenciem no julgamento dos preparadores e resultem em interpretações enviesadas de cenários em que os critérios do CPC PME deveriam ser considerados. Diante disso, é estabelecida a primeira hipótese de pesquisa:

Hipótese 1: As crenças prévias sobre a aplicação do *full* IFRS aumentam a propensão do preparador da informação contábil a manifestarem o viés de confirmação no seu julgamento durante a aplicação do CPC PME.

Tomando por base a exigência de mecanismos de justificativa acerca do julgamento realizado que pode contribuir para que o viés de confirmação seja minimizado ou que não se manifeste (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014). Desse modo, os preparadores que não são obrigados a justificar suas decisões podem não conduzir uma pesquisa criteriosa para selecionar o reconhecimento e a mensuração apropriados para a aplicação do CPC PME, podendo embasar seus julgamentos em evidências que confirmem suas crenças prévias sobre as *full* IFRS (PERERA; CHAND; MALA, 2020).

Desse modo, o mecanismo de justificativa é utilizado para tentar minimizar ou impedir a manifestação do viés de confirmação sobre julgamentos à medida que o preparador da informação necessita fornecer explicações para embasar suas decisões (BONNER, 2008). Assim, a justificativa teria como função principal reduzir as incertezas associadas ao julgamento (CHAND, 2012). Portanto, a segunda hipótese investigada nesta pesquisa é a seguinte:

Hipótese 2: O requerimento de justificativa do julgamento realizado pelos preparadores da informação contábil na aplicação do CPC PME reduz a propensão de manifestar o viés de confirmação.

Já o mecanismo de fornecimento de diretrizes tem sido amplamente defendido como uma forma de melhorar o julgamento e a tomada de decisões (BONNER, 2008). Diversos tipos de diretrizes estão disponíveis, desde simples instruções escritas até sistemas complexos de suporte à decisão baseados em computador (JONASSEN, 1996; PADILHA, 2005). Independentemente do tipo utilizado, pesquisas anteriores têm fornecido evidências de que esses auxílios impactam positivamente no desempenho do julgamento (PERERA; CHAND; MALA, 2020).

Diante disso, espera-se que o fornecimento de diretrizes com instruções escritas contribua para evitar ou reduzir o viés de confirmação no julgamento dos preparadores da informação contábil, evitando que estes acessem suas crenças prévias sobre o *full* IFRS em sua memória associativa no que tange a experiências anteriores (ARKES, 1991; BONNER, 2008). Acredita-se, portanto, que o fornecimento de diretrizes eficazes redireciona a atenção do preparador da informação, obrigando-o a ajustar suas abordagens habituais e focar nos elementos específicos do processo de julgamento relacionados ao cenário analisado (BUTLER, 1985).

Dessa forma, espera-se que o preparador da informação contábil que recebe diretrizes não se baseie em suas crenças prévias sobre o *full* IFRS e seja capaz de julgar a substância econômica dos eventos de acordo com os critérios de reconhecimento e mensuração do CPC PME. Consequentemente, espera-se que o mecanismo de fornecimento de diretrizes contribua para minimizar ou evitar a manifestação do viés de confirmação por impedir que os preparadores da informação contábil utilizem suas crenças prévias em seu processo de julgamento. Com base nessas proposições, a terceira hipótese de pesquisa é a seguinte:

Hipótese 3: O fornecimento de diretrizes para a realização do julgamento dos preparadores da informação contábil reduz a propensão de manifestar o viés de confirmação quando da aplicação do CPC PME.

3 METODOLOGIA

3.1 *Design* metodológico

Para a condução metodológica deste estudo, foi utilizado um *design* experimental. Os métodos experimentais manipulam uma variável independente de forma deliberada para examinar os seus efeitos ou resultados sobre uma ou mais variáveis dependentes (AGUIAR, 2017; OLLAIK; ZILLER, 2012; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Assim, os três requisitos de um experimento são: manipulação intencional de uma ou mais variáveis independentes; medição do efeito da variável independente sobre a variável dependente; verificação interna da situação experimental, que está relacionada à garantia da confiabilidade dos resultados e da qualidade do experimento (LEARY, 2004; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

A utilização de um *design* experimental também se justifica pela necessidade de condução de um estudo analítico das características dos respondentes e a quantificação das variáveis necessárias para atingir o objetivo proposto por essa pesquisa (AGUIAR; MUCCI; LIMA, 2022). Para tanto, foi utilizado um questionário simples como instrumento de coleta de dados, o qual foi subdividido em dois blocos, onde o primeiro teve por finalidade o levantamento dos dados sociodemográficos dos participantes da pesquisa, ao passo que o segundo objetivou a captura do julgamento dos preparadores da informação contábil acerca do cenário de decisão fornecido. A elaboração do referido instrumento de coleta foi realizada com base nos protocolos da pesquisa de Perera, Chand e Mala (2020), os quais já foram validados pela literatura na investigação do viés de confirmação.

Diante disso, os respondentes foram divididos aleatoriamente entre os grupos de controle, de justificativa e de diretrizes. Desse modo, a presente pesquisa operacionaliza um experimento por meio da atribuição aleatória dos respondentes entre os grupos de comparação por meio da plataforma *SurveyMonkey*, em que houve a manipulação das variáveis independentes, permitindo, assim, um maior grau de controle sobre as variáveis estranhas (SAMPAIO, 2008), possibilitando, desta maneira, o alcance de um maior grau de validade interna (AGUIAR, 2017; AGUIAR; MUCCI; LIMA, 2022).

3.2 Definição da amostra de pesquisa e procedimentos de coleta de dados

Esta pesquisa examinou uma amostra formada apenas por profissionais de contabilidade financeira, que possuem conhecimento e experiência na área contábil, habilitando-os para realizar julgamentos acerca de eventos econômicos. Devido à consideração das características

homogêneas desse grupo, esse público-alvo representa uma amostra específica composta exclusivamente por profissionais atuantes no mercado de trabalho em diversos estados do Brasil. Mais uma característica importante deste experimento foi a seleção intencional e não probabilística dos respondentes, caracterizando uma coleta de dados realizada por conveniência e disponibilidade, o que proporciona a replicação, contudo, reduz a validade externa por impossibilitar a generalização dos resultados (AGUIAR, 2017; AGUIAR; MUCCI; LIMA, 2022).

Após a definição da amostra, foram iniciados os procedimentos de coleta de dados que se deram por meio da aplicação de um questionário estruturado em formato digital e alocado a plataforma de pesquisa *SurveyMonkey*, sendo possível a realização da pesquisa de forma aleatória, empregado como um mecanismo de coleta de dados, de forma válida e clara, com o objetivo de capturar os dados necessários para o alcance dos objetivos desta pesquisa. Na página inicial do instrumento de coleta foi explicado o objetivo da pesquisa, ressaltando o caráter voluntário de participação e o tempo médio gasto para que o questionário fosse respondido em sua totalidade, sendo solicitada atenção ao responder às perguntas e informando a inexistência de respostas certas ou erradas, com o intuito de não criar restrições ao uso da intuição dos respondentes, conforme os protocolos de Perera, Chand e Mala (2020).

Além disso, na apresentação foi comunicado que o questionário só seria válido se o participante chegasse ao fim do processo. Após a apresentação inicial foi solicitado que o respondente marcasse o consentimento em aceitar responder a pesquisa, bem como, autorizando a divulgação dos resultados obtidos por meio dela. Se a resposta apresentada fosse positiva, o questionário seria aplicado. Caso o respondente negasse, a participação seria desqualificada e iria diretamente para o fim do questionário. O questionário foi aplicado de forma totalmente anônima, não identificando individualmente quaisquer dos participantes e seus resultados foram utilizados para fins únicos desta pesquisa.

O questionário foi enviado de forma digital por meio das plataformas *LinkedIn*, *Whatsapp* e *Instagram* para os respondentes que se encaixavam nas características necessárias para a realização do estudo. Os dados foram coletados entre 01 de junho e 31 de julho do ano de 2023. Ao todo, o questionário foi enviado para 764 profissionais, foram obtidas 301 respostas, mas apenas 115 responderam de forma completa, totalizando um percentual 38,20% de respostas válidas. Diante disso, a aplicação aleatória dos questionários retornou 43 participantes no grupo de controle, 32 participantes no grupo de justificativa, e 40 participantes no grupo de diretrizes.

3.3 Instrumento de coleta e procedimentos para teste de hipóteses

O instrumento de coleta foi subdividido em duas seções. A primeira objetivou o levantamento de variáveis sociodemográficas dos respondentes como o sexo, a idade, o maior grau de educação formal e o tempo de experiência profissional. Os respondentes também foram perguntados sobre o seu grau de familiaridade com o CPC PME e com o *full* IFRS, ambas mensuradas por meio de uma escala *likert* de 1 a 4 (em que 1 denotou “nem um pouco familiar” e 4 “extremamente familiar”) (PERERA; CHAND; MALA, 2020).

Para a primeira parte da segunda seção, foi apresentado aos respondentes um cenário hipotético em que os preparadores teriam que responder de acordo com o tratamento ideal para as PME. O cenário baseava-se na contabilização dos gastos incorridos por uma entidade de médio porte, não listada em bolsa, que se dedica a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento de patentes de medicamentos. Após a realização da etapa de pesquisa, essa empresa observou a viabilidade econômico-financeira de desenvolver a patente do medicamento e sua capacidade econômico-financeira de concluir o seu desenvolvimento e de comercializá-lo.

Posto isso, passou a desenvolver a patente, incorrendo em gastos com pesquisadores, insumos de laboratório, estrutura física e *softwares*, e demais gastos diversos com testes na condução das diversas etapas de verificação da eficácia do medicamento. Nesta fase de desenvolvimento, a empresa viabilizou a realização dos testes do medicamento por meio de sua produção em uma escala mínima, não aplicável à comercialização. Diante desse cenário, os participantes tiveram que julgar o evento econômico de desenvolvimento da patente para decidir como proceder com a contabilização dos gastos incorridos, se como ativo intangível ou como despesa do período (PERERA; CHAND; MALA, 2020).

Para examinar o viés de confirmação no julgamento das informações produzidas pelos preparadores ao aplicar o CPC PME, o estudo mede como os participantes utilizam as crenças prévias adquiridas durante sua vida acerca do *full* IFRS (BONNER, 1999; MAULE; HODGKINSON, 2002; ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014). Foram dadas duas alternativas, uma seria para que os gastos fossem tratados como ativo intangível, o que seria condizente com o *full* IFRS, a outra alternativa seria para tratar os gastos com desenvolvimento como despesas do período, o que seria condizente com o CPC PME. Para tanto, foi-lhes dada uma combinação de dez critérios de reconhecimento e mensuração tanto em relação ao *full* IFRS, quanto ao CPC PME. Foi solicitado aos respondentes que selecionassem os critérios considerados relevantes e irrelevantes em relação ao julgamento que fizeram, assinalando uma

escala *likert* de 0 a 10 (em que 0 representava “irrelevante” e 10 denota “relevante”). Os três primeiros critérios seriam os mais relevantes, por terem sido retirados dos CPC PME e os sete últimos irrelevantes por terem sido retirados do *full* IFRS.

Com o objetivo de testar as hipóteses, o estudo utiliza o contexto de mensuração dos intangíveis em um cenário manipulado. O grupo de controle tomou a decisão sem exigência de justificativa de julgamento e sem a assistência de um auxílio à decisão, sem que houvesse nenhum tipo de intervenção. O cenário foi adequado para captar a expectativa de quando os preparadores da informação são confrontados em um contexto de decisão, assim, começando a apresentar um certo grau de enviesamento involuntário ao indicar o método que o *full* IFRS preconiza, se as crenças prévias tiverem precedência em seus julgamentos (BUTLER, 1985), e se eles utilizaram critérios de mensuração e reconhecimento do *full* IFRS (PEDROZA, 2013).

Posteriormente, o cenário de decisão foi aplicado a um segundo grupo, para testar a hipótese 2, com a adição de uma justificativa a ser dada pelo respondente após a resolução do cenário e da escolha dos critérios. A exigência de uma justificativa sobre o porquê de escolherem um ou outro método para reconhecer e mensurar os gastos tem por finalidade verificar se a manifestação do viés de confirmação pode ser evitada ou minimizada em virtude dessa prática (ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014; CHAND, 2012). Para os respondentes deste grupo, também foi incluída uma questão de checagem de manipulação em que foi perguntado ao respondente se o requerimento de uma justificativa sobre os motivos pelos quais ele escolheu um ou outro método e os referidos critérios ajudou a realizar um melhor julgamento, sendo mensurada por meio de uma escala *likert* de 1 a 5 (em que 1 indicava "não ajudou" e 5 indicava "ajudou bastante").

Para o último grupo, a manipulação foi utilizada para testar a hipótese 3, em que foi fornecido um conjunto de diretrizes para que o respondente tivesse orientações ao responder o cenário proposto. Este auxílio à decisão, sob forma de diretrizes de interpretação, proporcionou ao respondente uma distinção clara entre o *full* IFRS e o CPC PME em relação ao reconhecimento e mensuração dos gastos com o desenvolvimento da patente (BUTLER, 1985; PEDROZA, 2013), com o objetivo de investigar se o fornecimento de diretrizes evita ou minimiza a manifestação do viés de confirmação (BONNER, 2008; CHAND, 2012).

A verificação da manipulação se deu após a experiência, quando o respondente deveria indicar em que medida o auxílio à decisão lhes permitiu uma tomada de decisão mais assertiva, assinalando a opção de classificação numa escala *likert* de 1 a 5 (em que 1 indicava "não ajudou" e 5 indicava "ajudou bastante").

Ao final, todos os respondentes tiveram de indicar qual o nível de motivação para a realização dessa tarefa, quanto de esforço foi empregado na realização do julgamento do cenário, em que grau acredita ter aplicado seus conhecimentos sobre os pronunciamentos contábeis, o grau de complexidade e o seu grau de familiaridade com o cenário proposto. Todas essas questões consistiram em procedimentos de checagem das manipulações experimentais e foram mensuradas por meio de uma escala *likert* de 1 a 5 (em que 1 indicava "nenhum" e 5 indicava "extremo").

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Características sociodemográficas dos respondentes

Nesta seção, são apresentadas as características sociodemográficas dos respondentes da pesquisa, analisadas de acordo com as subdivisões dos grupos de comparação do experimento, o grupo de controle, o grupo de justificativa e o grupo de diretrizes. Foram realizados os testes de Qui-Quadrado de Pearson e de Análise de Variância (ANOVA), para um nível de significância estatística de 5%, com a finalidade de evidenciar que as características sociodemográficas dos participantes não diferem estatisticamente entre os grupos.

Para o sexo, foi possível observar que dos 43 respondentes do grupo de controle, 29 eram do sexo masculino e 14 do sexo feminino, dos 32 do grupo de justificativa, 20 eram do sexo masculino, enquanto 12 do sexo feminino; e, no grupo de diretrizes, dos 40 respondentes, 21 eram do sexo masculino, e 19 do sexo feminino. A partir do teste de Qui-quadrado de Pearson, foi observado que tal distribuição do sexo entre os grupos de comparação é homogênea [$X^2 = 1,9919; p < 0,369$], não permitindo a rejeição da hipótese nula de que o sexo difere entre os grupos.

Para a idade, foram obtidas médias de 31 anos para o grupo de controle, 30 anos para o de justificativa, e de 31 para o grupo de diretrizes. A média da idade dos participantes também se mostrou homogeneamente distribuída entre os grupos a partir da estimação da ANOVA [$F = 0,19; p < 0,8295$], a qual não permitiu a rejeição da hipótese nula de que a média de idade entre os grupos é estatisticamente igual.

Em relação à formação profissional dos respondentes, foi possível constatar que no grupo de controle 32 indicaram ser graduados, enquanto 11 afirmaram ter especialização; no grupo de justificativa, 21 possuem graduação, 9 obtiveram o grau de especialização e 2 são mestres; e, no grupo de diretrizes, 25 tem graduação e 15 especialização. A distribuição da formação profissional entre os grupos é considerada homogênea a partir da estimação do teste de Qui-quadrado de Pearson [$X^2 = 6.6981; p < 0.153$], não rejeitando a hipótese nula de que a formação acadêmica é igual entre os grupos de comparação do experimento.

Em termos de tempo de experiência profissional, foram obtidas médias 7,90 anos para o grupo de controle, 7,75 anos para o grupo de justificativa, e 6,92 anos para o grupo de diretrizes. Por meio da ANOVA [$F = 0,26; p < 0,7692$] foi possível observar que a média do tempo de experiência profissional não difere estatisticamente entre os grupos de comparação do experimento, não rejeitando hipótese nula de homogeneidade.

Por fim, os graus de familiaridade dos respondentes para com o CPC PME e com o *full* IFRS indicaram médias de, respectivamente, de 2,32 e 2,67 para o grupo de controle, 2,28 e 2,56 para o grupo de justificativa, e 1,95 e 2,52 para o grupo de diretrizes. Estes resultados indicam que há uma menor familiaridade dos preparadores com o CPC PME e uma maior familiaridade com o *full* IFRS, sugerindo indícios de uma maior percepção de familiaridade dos respondentes pode ensejar uma possível relação com a manifestação do viés de confirmação a partir da existência de crenças iniciais decorrentes do extensivo treinamento e aplicação do *full* IFRS. A partir da ANOVA, a familiaridade com o CPC PME [$F = 1.67$; $p < 0,1933$] e com o *full* IFRS [$F = 0,42$; $p < 0,6609$] não se mostraram estatisticamente diferentes entre os grupos de comparação do experimento, não permitindo a rejeição da hipótese nula.

4.2 Teste das hipóteses de pesquisa

Nesta seção, são apresentados os resultados dos testes das hipóteses de pesquisa decorrentes das estimações econométricas dos dados obtidos a partir da condução experimental da pesquisa. Tais estimações se deram por meio de regressões logísticas com erros robustos *clusterizados* pelos grupos de comparação do experimento.

Para capturar a existência de crenças acerca do *full* IFRS, foi utilizado como *proxy* o IVC (Índice de Viés de Confirmação) o qual foi mensurado pela diferença das médias dos critérios de reconhecimento e mensuração considerados relevantes e irrelevantes para o cenário hipotético apresentado aos participantes, e, posteriormente, sua média foi calculada para subdividir a amostra entre os grupos enviesado e não enviesado. Desse modo, os respondentes que apresentaram um IVC menor do que a média foram classificados no grupo enviesado, recebendo o valor “1”, e aqueles com IVC maior que a média foram classificados no grupo não enviesado, sendo atribuído o valor “0”.

A essência do IVC consiste em capturar a propensão dos preparadores de recuperar ou acessar suas crenças prévias derivadas do extensivo treinamento e aplicação do *full* IFRS, isto é, para aqueles que retornaram o IVC menor que a média é plausível conceber que houve maior influência das crenças baseados no *full* IFRS dada a observação de uma maior média de critérios irrelevantes e de uma menor média de critérios relevantes, sendo portanto, estes indivíduos considerados enviesados para fins deste estudo. Por outro lado, um IVC maior do que a média, implica na utilização de critérios de reconhecimento e mensuração mais relevantes, pressupondo uma menor influência de crenças baseados no *full* IFRS, assim sendo, estes indivíduos são considerados como não enviesados.

Por conseguinte, com a finalidade de verificar a manifestação do viés de confirmação, o IVC foi utilizado como variável de interesse da estimação logística em conjunto com as variáveis sexo, idade, experiência profissional, formação acadêmica, familiaridade com o CPC PME e familiaridade com o *full* IFRS. Para o teste da referida hipótese, foram utilizados todos os grupos de comparação do experimento, totalizando 115 observações e a sua premissa é a de que o viés de confirmação será constatado em caso de observação de um sinal positivo e estatisticamente significativo para a variável IVC.

Para testar a hipótese 1 da pesquisa, esperava-se que os parâmetros de interesse das estimações realizadas entre o IVC e a variável dependente resposta se mostrassem positivos e estatisticamente relacionados às variáveis respostas, indicando que a resposta dada ao cenário de julgamento fornecido é influenciada pelo conjunto de crenças prévias acerca do *full* IFRS. Diante disso, o viés de confirmação é analisado em todas as estimações realizadas.

Para o teste das demais hipóteses, foi incluída no modelo logístico a variável independente relativa aos grupos de comparação do experimento (GCE) que consiste na dicotomização dos grupos de justificativa e de diretrizes em relação ao grupo de controle, para as hipóteses 2 e 3, respectivamente. Esta variável teve por objetivo verificar se a simples presença do respondente em um grupo manipulado já era suficiente para causar mudanças de preferência na resposta do cenário hipotético.

Portanto, para verificar a influência dos mecanismos de justificativa e de diretrizes sobre modificações da preferência das respostas do cenário hipotético fornecido, foi operacionalizada a interação das variáveis IVC e GCE (IVC*GCE). Esta interação tem por finalidade capturar possíveis mudanças de preferência nas respostas ao cenário hipotético em função das manipulações experimentais, isto é, aqueles respondentes classificados concomitantemente como viesados pela variável IVC (receberam valor “1”) e que responderam ao cenário hipotético da pesquisa em um dos dois grupos de manipulação (tendo a variável GCE de valor “1”).

As referidas hipóteses de pesquisa foram testadas por meio de três estimações logísticas, em que a Estimação 1 foi operacionalizada considerando toda a amostra de pesquisa, formada por 115 respondentes, sem distinções ao grupo de comparação do experimento; para a Estimação 2 foram utilizadas as observações de 75 respondentes pertencentes aos grupos de controle e de justificativa; e, na Estimação 3 foi realizada com 83 respondentes pertencentes aos grupos de controle e de diretrizes.

Na Tabela 1, são apresentados os parâmetros obtidos a partir das estimações, e suas respectivas razões de chance (*odds ratio*), com a finalidade de evidenciar os resultados dos testes das hipóteses desta pesquisa.

Tabela 1 - Resultados das estimações de regressão logística

Variáveis	Estimação 1		Estimação 2		Estimação 3	
	Coefficiente	Odds Ratio	Coefficiente	Odds Ratio	Coefficiente	Odds Ratio
Intercepto	0,0918 (1,6031)	-	-0,7561 (2,3782)	-	-0,1705 (2,3624)	-
IVC	0,6285** (0,5975)	1,8748	0,5211*** (0,0828)	1,6838	0,4413*** (0,1634)	1,5547
GCE	-	-	-0,3933*** (0,0875)	0,6747	-0,5084*** (0,1308)	0,6014
IVC*GCE	-	-	-0,3000*** (0,0107)	0,7407	1,0376*** (0,0945)	2,8224
Sexo	-0,2013 (0,3254)	0,8176	-0,2221 (0,5198)	0,8008	0,2217*** (0,0373)	1,2482
Idade	0,0173 (0,0688)	1,0175	0,0765 (0,0885)	1,0795	0,0317 (0,1118)	1,0322
Experiência profissional	0,0567 (0,1120)	1,0584	-0,0536 (0,0835)	0,9477	0,0756 (0,1919)	1,0785
Formação acadêmica	0,2441 (0,4832)	1,2764	0,6555 (0,4423)	1,9262	-0,0589 (0,1214)	0,9427
Familiaridade CPC PME	-0,1853** (0,0673)	0,8309	-0,1508*** (0,0152)	0,8599	-0,3005 (0,2292)	0,7404
Familiaridade Full IFRS	-0,2396*** (0,0226)	0,7870	-0,2420*** (0,0028)	0,7849	-0,2107** (0,1074)	0,8099
Pseudo R ²	0,0609		0,0618		0,1107	
Nº de Obs	115		75		83	

Fonte: dados da pesquisa (2023).

Legenda: nível de significância estatística 10% (*); 5% (**); 1% (***)

Para a variável IVC foi possível observar relações positivas e estatisticamente significantes a 0,6285 (5%), 0,5211 (1%) e 0,4413 (1%), para estimações 1, 2 e 3, respectivamente. A observação de tais resultados indica a manifestação do viés de confirmação, o qual é capturado pela correlação, que confirma a primeira hipótese desta pesquisa. Isso significa que, quanto maior o IVC, maior a propensão de o preparador da informação de responder de maneira equivocada, sendo esse resultado corroborado pela observação de *odds ratios* 1,8748, 1,6838 e 1,5547 vezes mais chances de que os respondentes que utilizaram de crenças prévias acerca do *full IFRS* tem de realizar escolhas erradas, respectivamente as referidas estimações.

Contudo, também foi possível observar que os coeficientes da segunda e terceira estimações, apesar de se mostrarem positivos, são menos intensos quanto comparados com a primeira estimação. Desse modo, a exigência de justificativa e o fornecimento de diretrizes podem não eliminar totalmente o viés de confirmação, mas contribuem para redução da

intensidade da influência das crenças prévias oriundas do amplo treinamento e aplicação do *full* IFRS (BONNER, 1999; MAULE; HODGKINSON, 2002; ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014). Estes resultados confirmam as evidências empíricas apresentadas por Perera, Chand e Mala (2020) que também observaram o viés de confirmação no Sri Lanka, ou seja, quanto mais o preparador da informação se apoia em crenças prévias derivadas do *full* IFRS, maior é a chance de realizar um julgamento equivocado, tendo em vista que, os preparadores da informação não conseguem separar os critérios dos dois conjuntos de normas e selecionar aqueles que seriam relevantes para o julgamento da substância econômica do evento (CLOR-PROELL; MAINES, 2014).

Para a variável GCE é possível analisar relações negativas e significantes a -0,3933 (1%) e de -0,5084 (1%) para as estimações 2 e 3, respectivamente. Ao observar estes resultados é possível inferir que, apesar de ainda apresentarem o viés de confirmação, os preparadores participantes dos grupos que receberam manipulações experimentais apresentaram menor propensão de incorrer em decisões erradas. Além disso, é possível verificar que, independentemente dos mecanismos utilizados, seja a exigência de justificativa ou o fornecimento de diretrizes, o viés de confirmação ainda perdura, mas perde intensidade. Esse resultado é evidente, pois os preparadores da informação se apoiam em crenças iniciais (FESTINGER, 1957; SCHWIND *et al.*, 2012), comprometendo a qualidade das informações produzidas conforme o CPC PME. Essa constatação toma por base a observação de *odds ratios* de 0,6747 e 0,6014 vezes menos chances de o preparador da informação fornecer interpretações enviesadas da substância econômica dos eventos, nas estimações 2 e 3, respectivamente.

Para a interação entre as variáveis IVC e GCE (IVC*GCE), foi possível observar uma relação negativa e significativa -0,3000 (1%) para a segunda estimacão, o que confirma a segunda hipótese da pesquisa. Diante desses resultados, é possível inferir que o mecanismo de exigência de justificativa cria no preparador da informação uma dissonância cognitiva, reduzindo a magnitude do viés de confirmação (FESTINGER, 1957; HERNANDEZ; PRESTON, 2013; JONES; SUGDEN, 2001), o que pode levar a pessoa a pesquisar sobre a temática para responder de uma melhor forma. Esse resultado é corroborado por um *odds ratio* 0,7407 vezes menos chances de o preparador da informação realizar um julgamento equivocado.

Além disso, apresentou uma relação positiva e significativa em 1,0376 (1%) para a terceira estimacão, o que não permite confirmar a terceira hipótese. Assim sendo, o fornecimento de diretrizes não foi suficiente para os respondentes enviesados, indicando que os preparadores da informação ignoraram as diretrizes e continuaram se apoiando em suas crenças

iniciais (BONNER, 1999; MAULE; HODGKINSON, 2002; ALLAHVERDYAN; GALSTYAN, 2014), o que resultou no aumento do viés de confirmação. Como possível explicação, é possível inferir que os preparadores da informação mantiveram o *status quo* ao apresentarem uma tendência de resistir a mudanças, ou seja, a manutenção do estado atual representa mais segurança e evita o risco de uma resposta que não está em sua memória associativa (HAMMOND; KEENEY; RAIFFA, 1998; SAMUELSON; ZECKHAUSER, 1988). Este resultado é reforçado pela observação de um *odds ratio* 2,8224 vezes mais chances de o preparador da informação de realizar escolhas equivocadas.

Para os graus de familiaridade dos respondentes com o CPC PME e com o *full* IFRS, os resultados indicaram relações negativas e significantes com níveis de -0,1853 (5%), e -0,2396 (1%), respectivamente, para a primeira estimativa, -0,1508 (1%), e -0,2420 (1%), respectivamente, para a segunda estimativa, e, com exceção da familiaridade com o CPC PME para a terceira estimativa, observou-se o resultado negativo e significativo de -0,2107 (5%) para a familiaridade com o *full* IFRS. A partir deste resultado torna-se plausível conceber que quanto maior o grau de familiaridade com o CPC PME e com o *full* IFRS, mais capazes serão os preparadores da informação em distinguir os dois conjuntos de normas, ao ponderar os critérios adequados para o julgamento da substância econômica dos eventos (CLOR-PROELL; MAINES, 2014), logo estarão mais propensos a realizar julgamentos menos equivocados do que aqueles que não possuem familiaridade as referidas normas.

Para a variável sexo, apenas na estimativa 3, resultou em uma relação positiva e significativa em 0,2217 (1%), sugerindo que os respondentes do sexo masculino possuem uma maior propensão de realizar julgamento inadequado, mesmo diante do fornecimento de diretrizes. Esta variável captura um maior grau de propensão ao risco por parte do sexo masculino, em face de uma construção sociocultural de que homens são excessivamente confiantes (SILVA *et al.*, 2009) e que em virtude disso, os respondentes do sexo masculino tenderiam a confiar mais em suas crenças prévias. Essa constatação toma por base a observação de um *odds ratio* de 1,2482 vezes mais chances de o preparador da informação do sexo masculino incorrer em julgamentos enviesados.

Para as demais variáveis não foram observadas relações significativas, indicando que o viés de confirmação se manifesta no julgamento dos preparadores da informação contábil, independentemente da idade, da experiência profissional e formação acadêmica. Isso indica que as crenças baseadas no *full* IFRS são tão fortes que essas variáveis não impedem a manifestação do viés de confirmação.

4.3 Testes de checagem das manipulações experimentais

Esta seção apresenta os testes de checagem das manipulações experimentais, em que se procura determinar se os participantes compreenderam e interpretaram corretamente as variáveis independentes (LIBBY; BLOOMFIELD; NELSON, 2002), sendo importante a determinar do nível de sucesso das manipulações experimentais (FESTINGER, 1953). Os testes de checagem de manipulação do experimento foram mensurados por meio de uma escala *likert* de 1 a 5 (em que 1 indicava "nenhum" e 5 indicava "extremo") com a finalidade de permitir sua análise por meio do emprego de médias pela técnica de Análise de Variância (ANOVA) entre os grupos de controle e o grupo de justificativa, e entre os grupos de controle e de diretrizes, com a finalidade de investigar potenciais diferenças estatísticas entre os grupos.

A primeira checagem de manipulação teve por finalidade observar se houve diferença estatística na motivação dos respondentes presentes em cada grupo do experimento, dessa forma, são apresentadas médias de 3,72 para o grupo de controle, 3,81 para o grupo de justificativa e 4,05 para o grupo de diretrizes. Estes resultados indicam que as manipulações derivadas da exigência de justificativa e do fornecimento de diretrizes resultou em leves aumentos na motivação dos respondentes em relação ao grupo de controle. Contudo, foram observados resultados do teste ANOVA [$F = 0,14$; $p < 0,7046$] para a motivação entre a relação do grupo de controle e o de justificativa; e de [$F = 2,20$; $p < 0,1417$] entre o grupo de controle e o de diretrizes, os quais indicam que a média da motivação não difere estatisticamente entre os grupos de comparação do experimento.

O segundo procedimento de checagem de manipulação foi em relação ao esforço empregado dos respondentes, foram obtidas médias de 2,90 para o grupo de controle, 3,09 para o grupo de justificativa e 2,90 para o grupo de diretrizes. A partir da ANOVA, o esforço empregado entre os grupos de controle e o grupo de justificativa [$F = 0,89$; $p < 0,3479$] e entre o grupo de controle e o grupo de diretrizes [$F = 0,00$; $p < 0,9714$] não se mostraram estatisticamente diferentes entre os grupos de comparação do experimento. A partir desses resultados, é possível inferir que apesar de indicar que a exigência de uma justificativa causou um maior esforço dos respondentes, ainda assim não se mostrou estatisticamente diferente.

A terceira checagem de manipulação teve como objetivo verificar o grau de conhecimento sobre os pronunciamentos contábeis dos respondentes, dessa maneira, foram observadas médias de 3,65 para o grupo de controle, 3,09 para o grupo de justificativa e 3,17 para o grupo de diretrizes. Estes resultados indicam que os respondentes do grupo de controle acreditam ter um maior conhecimento sobre os pronunciamentos contábeis, entretanto, eles tendem a evocar experiências anteriores para realizarem seus julgamentos. Por meio da

ANOVA [$F = 0,10$; $p < 0,9024$] foi possível observar que a média do grau de conhecimento sobre os pronunciamentos contábeis dos respondentes não difere estatisticamente entre os grupos de comparação do experimento.

Por conseguinte, foi questionado aos respondentes o grau de complexidade do cenário, para o grupo de controle a média foi de 3,39, para o grupo de justificativa 3,37 e para o grupo de diretrizes foi de 3,33. É possível inferir que os respondentes consideraram que o cenário exigiu além de seus conhecimentos, em média, e que o cenário é complexo. O objetivo desse teste de checagem é de assegurar que, entre os grupos de comparação, as médias sejam semelhantes, tendo em vista que, se um grupo acredita estar mais confiante para responder o sobre o cenário, logo, é mais provável que as respostas estejam corretas. A média do grau de complexidade do cenário também se mostrou homogeneamente distribuída entre os grupos a partir da estimação da ANOVA [$F = 0,09$; $p < 0,9116$].

Já no que tange à familiaridade com o cenário apresentado, as médias foram, para o grupo de controle 2,55, para o grupo de justificativa 2,75 e para o grupo de diretrizes foi de 2,82. Para a familiaridade, o ideal seria que os resultados das médias não sejam diferentes, pois é esperado que, entre os três grupos de comparação, respondam o caso em um nível de familiaridade similar, caso contrário, o resultado estaria enviesado. Posto que, se há uma diferença considerável entre as médias, a validade interna é reduzida. Por intermédio da ANOVA [$F = 0,83$; $p < 0,4407$] foi possível verificar que não há diferenças estatísticas entre os grupos de comparação do experimento.

Além dos testes de checagem de manipulação apresentados, foram incluídas duas perguntas específicos para os grupos experimentais, sendo uma para o grupo de justificativa e outra para o grupo de diretrizes. A checagem de manipulação para o grupo de justificativa teve como objetivo observar se o requerimento de uma justificativa ajudou o respondente a realizar um julgamento melhor. Tendo em vista que a escala *likert* de 1 a 5, onde o valor médio esperado é de 2,5, foi observada uma média das respostas de 3,18, evidenciando que o requerimento da justificativa ajudou no julgamento do cenário. Bem como, foi verificado uma média de 3,60 para o grupo de diretrizes, sendo assim, com um resultado acima da média, o fornecimento das diretrizes ajudou a realizar um melhor julgamento e os respondentes acham que esse auxílio foi benéfico para a tomada de decisão.

O objetivo dos testes de checagem foi de investigar a eficácia das manipulações realizadas no estudo com o intuito de garantir a validade interna da pesquisa (AGUIAR, 2017; AGUIAR; MUCCI; LIMA, 2022), além de determinar a relação entre as variáveis independentes e dependentes. Ao analisar os resultados obtidos, é possível inferir que por mais

que não seja plausível provar que houve diferença estatística entre os grupos, o baixo nível de divergências também não invalida os resultados, sugerindo que os respondentes podem não ter levado o experimento a sério e terem respondido de qualquer forma, possibilitando, desta maneira, o alcance de um maior grau de validade interna.

5 CONCLUSÕES

Este estudo teve por objetivo investigar a influência do viés de confirmação sobre o julgamento dos preparadores de informações contábeis ao aplicarem o CPC PME. O embasamento teórico da pesquisa se dá a partir da constatação de que crenças prévias sobre o *full* IFRS podem influenciar no julgamento da substância econômica de eventos similares, mas que possuem tratamentos contábeis diferentes a depender da norma a ser aplicada, e que os mecanismos de justificativa e de diretrizes podem minimizar a manifestação do referido viés.

Os resultados obtidos indicam que o viés de confirmação se manifesta no julgamento dos preparadores da informação contábil. Diante disso, foi possível inferir que o conjunto de crenças prévias derivadas do *full* IFRS influencia no julgamento da substância econômica dos eventos; e, que mesmo com os mecanismos de exigência de justificativa e de fornecimento de diretrizes o referido viés tende a perdurar, porém com menor intensidade.

Também foi observado que as manipulações experimentais de exigência de justificativa e de fornecimento de diretrizes contribuem para a redução de escolhas equivocadas por parte dos preparadores, reduzindo a intensidade do viés de confirmação. Ademais, o mecanismo de exigência de justificativa se mostrou eficaz para reduzir a manifestação do viés de confirmação nos respondentes considerados enviesados, o que permitiu inferir que o referido mecanismo é capaz de criar uma dissonância cognitiva capaz de limitar a influência das crenças prévias acerca do *full* IFRS.

Por outro lado, diferente do esperado, foi verificado que o mecanismo de fornecimento de diretrizes acentuou o viés de confirmação. Como possível uma explicação, é possível inferir que os preparadores da informação incorreram na manutenção do *status quo*, resistindo as mudanças preconizadas pelas diretrizes, evitando o risco de uma resposta que não está em sua memória associativa, o que evidencia que as crenças baseadas no *full* IFRS são fortes o suficiente para não serem preteridas em razão de orientações divergentes.

No âmbito científico, estes resultados devem ser analisados considerando os seguintes argumentos: i) em virtude de uma menor validade externa, as presentes evidências são válidas apenas para o conjunto de dados analisados, não sendo, portanto, generalizáveis; ii) está comprovado que o julgamento dos preparadores da informação sofre a influência de crenças derivadas do *full* IFRS; iii) este resultado lança luz sobre a necessidade de tornar os preparadores da informação conscientes de suas limitações cognitivas e como elas afetam o julgamento da substância econômica dos eventos; e, iv) é possível minimizar a intensidade do viés de confirmação por meio da formulação de mecanismos que estimulem a dissonância cognitiva ou que impeçam os preparadores de acessar suas crenças por meio da memória

associativa, porém estes mecanismos devem ser arquitetados de forma apropriada para não intensificar o referido viés.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Andson Braga. Pesquisa experimental em contabilidade: propósito, desenho e execução. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, p. 224-244, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.14392/asaa.2017100206>.
- AGUIAR, Andson Braga de; MUCCI, Daniel Magalhães; LIMA, Myrna Modolon. Pesquisa empírica quantitativa em contabilidade gerencial: uma proposta de tipologia e implicações para validade interna versus validade externa. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade-Repec**, v. 16, n. 3, p. 318-337, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.17524/repec.v16i3.3155>.
- ALBU, Cătălin Nicolae *et al.* Implementation of IFRS for SME s in emerging economies: stakeholder perceptions in the Czech Republic, Hungary, Romania and Turkey. **Journal of International Financial Management & Accounting**, v. 24, n. 2, p. 140-175, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1111/jifm.12008>.
- ALLAHVERDYAN, Armen E.; GALSTYAN, Aram. Opinion dynamics with confirmation bias. **PloS one**, v. 9, n. 7, p. e99557, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0099557>.
- ARKES, Hal R. Costs and benefits of judgment errors: implications for debiasing. **Psychological Bulletin**, v. 110, n. 3, pág. 486-498, 1991. DOI: <https://doi.org/10.1037/0033-2909.110.3.486>.
- BONNER, Sarah Elizabeth. Judgment and decision making in accounting. **(No Title)**, 2008.
- BONNER, Sarah Elizabeth. Judgment and decision-making research in accounting. **Accounting Horizons**, v. 13, n. 4, p. 385, 1999.
- BRÜGGEMANN, Ulf; HITZ, Jörg-Markus; SELLHORN, Thorsten. Intended and unintended consequences of mandatory IFRS adoption: A review of extant evidence and suggestions for future research. **European accounting review**, v. 22, n. 1, p. 1-37, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1080/09638180.2012.718487>.
- BUTLER, Stephen A. Application of a decision aid in the judgmental evaluation of substantive test of details samples. **Journal of Accounting Research**, p. 513-526, 1985. DOI: <https://doi.org/10.2307/2490824>.
- CHAND, Parmod; CUMMINGS, Lorne; PATEL, Chris. The effect of accounting education and national culture on accounting judgments: A comparative study of Anglo-Celtic and Chinese culture. **European accounting review**, v. 21, n. 1, p. 153-182, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1080/09638180.2011.591524>.
- CLOR-PROELL, Shana M.; MAINES, Lauren A. The impact of recognition versus disclosure on financial information: A preparer's perspective. **Journal of Accounting Research**, p. 671-701, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12053>.

COSTA, Daniel Fonseca *et al.* Viés de confirmação na tomada de decisão gerencial: um estudo experimental com gestores e contadores. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 14, p. 164200, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.164200>.

FESTINGER, Leon. An analysis of compliant behavior. 1953.

FESTINGER, Leon. Social comparison theory. **Selective Exposure Theory**, v. 16, p. 401, 1957.

GIGERENZER, Gerd. How to make cognitive illusions disappear: Beyond “heuristics and biases”. **European review of social psychology**, v. 2, n. 1, p. 83-115, 1991. DOI: <https://doi.org/10.1080/14792779143000033>.

GOMES, A. L. de O *et al.* Informação Contábil para decisão econômica. **Contabilidade das pequenas e médias empresas**, p. 4-13, 2013.

HAMMOND, John S.; KEENEY, Ralph L.; RAIFFA, Howard. The hidden traps in decision making. **Harvard business review**, v. 76, n. 5, p. 47-58, 1998.

HERNANDEZ, Ivan; PRESTON, Jesse Lee. Disfluency disrupts the confirmation bias. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 49, n. 1, p. 178-182, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jesp.2012.08.010>.

JERMAKOWICZ, Eva K.; EPSTEIN, Barry Jay. IFRS for SMEs-an option for US private entities?. **Review of Business**, v. 30, n. 2, p. 72, 2010.

JONASSEN, David. O uso das novas tecnologias na educação a distância e a aprendizagem construtivista. **Em aberto**, v. 16, n. 70, 1996. DOI: <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.16i70.2082>.

JONES, Martin; SUGDEN, Robert. Positive confirmation bias in the acquisition of information. **Theory and Decision**, v. 50, p. 59-99, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1023/a:1005296023424>.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. On the interpretation of intuitive probability: A reply to Jonathan Cohen. 1979. DOI: [https://doi.org/10.1016/0010-0277\(79\)90024-6](https://doi.org/10.1016/0010-0277(79)90024-6).

LEARY, Mark R. Introduction to behavioral research methods. **Pearson Education Nova Zelândia**, 2004.

LEMES, Sirlei; NOGUEIRA, Lycea Maria Maciel. Estudo do nível de comparabilidade dos ajustes parciais em USGAAP e BRGAAP. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 2, n. 3, p. 19-36, 2008. DOI: <https://doi.org/10.11606/rco.v2i3.34711>.

LIBBY, Robert; BLOOMFIELD, Robert; NELSON, Mark W. Experimental research in financial accounting. **Accounting, organizations and society**, v. 27, n. 8, p. 775-810, 2002. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0361-3682\(01\)00011-3](https://doi.org/10.1016/S0361-3682(01)00011-3).

LIMA, Murillo Valverde. Um estudo sobre finanças comportamentais. **RAE eletrônica**, v. 2, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1676-56482003000100004>.

MAULE, A. John; HODGKINSON, Gerard P. Heuristics, biases and strategic decision making. **Psychologist**, v. 15, n. 2, p. 68-71, 2002.

MUZIRA, Dumisani Rumbidzai. A Quality Financial Report: Concept Paper. **International Journal of Social Sciences & Educational Studies**, v. 5, n. 3, pág. 167, 2019. DOI: <https://doi.org/10.23918/ijsses.v5i3p167>.

OLLAIK, Leila Giandoni; ZILLER, Henrique Moraes. Concepções de validade em pesquisas qualitativas. **Educação e Pesquisa**, v. 38, p. 229-242, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022012005000002>.

PADILHA, Katia Grillo *et al.* Therapeutic intervention scoring system-28 (TISS-28): diretrizes para aplicação. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 39, p. 229-233, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342005000200014>.

PEDROZA, Jane Kelly Batista Ramalho. IFRS para PME'S: uma investigação quanto ao nível de compreensão de contadores amparada na Teoria de Resposta ao Item. 2013.

PERERA, Dinuja; CHAND, Parmod; MALA, Rajni. Confirmation bias in accounting judgments: the case for International Financial Reporting Standards for small and medium-sized enterprises. **Accounting & Finance**, v. 60, n. 4, p. 4093-4119, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1111/acfi.12523>.

POPE, Peter F.; MCLEAY, Stuart J. The European IFRS experiment: Objectives, research challenges and some early evidence. **Accounting and business research**, v. 41, n. 3, p. 233-266, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/00014788.2011.575002>.

RAUSCHNABEL, Philipp A.; ROSSMANN, Alexander; TOM DIECK, M. Claudia. An adoption framework for mobile augmented reality games: The case of Pokémon Go. **Computers in human behavior**, v. 76, p. 276-286, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.chb.2017.07.030>.

RIBEIRO, Roberto Rivelino Martins; LEITE, Rita Mara; CROZATTI, Jaime. A racionalidade e processo decisório: algumas reflexões teóricas. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 25, n. 1, p. 15-24, 2006.

SAMPAIO, Angelo Augusto Silva *et al.* Uma introdução aos delineamentos experimentais de sujeito único. **Interação em psicologia**, v. 12, n. 1, 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v12i1.9537>.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, M. D. P. B. Tradução de Daisy Vaz de Moraes. **Metodologia de pesquisa. 5ª ed. Porto Alegre: Penso**, 2013.

SAMUELSON, William; ZECKHAUSER, Ricardo. Status Quo Bias in Decision Making. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 1, p. 7-59, 1988.

SCHWIND, Christina *et al.* Preference-inconsistent recommendations: An effective approach for reducing confirmation bias and stimulating divergent thinking?. **Computers &**

Education, v. 58, n. 2, p. 787-796, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.compedu.2011.10.003>.

SHANTEAU, James. Cognitive heuristics and biases in behavioral auditing: Review, comments and observations. **Accounting, Organizations and Society**, v. 14, n. 1-2, p. 165-177, 1989. DOI: [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(89\)90040-8](https://doi.org/10.1016/0361-3682(89)90040-8).

SILVA, Rhoger Fellipe Marinho da *et al.* Finanças Comportamentais: um estudo comparativo utilizando a teoria dos prospectos com os alunos de graduação do curso de ciências contábeis. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 11, p. 383-403, 2009. DOI: <https://doi.org/10.7819/rbgn.v11i33.432>.

THALER, Richard. Toward a positive theory of consumer choice. **Journal of Economic Behavior & Organization**, v. 1, n. 1, pág. 39-60, 1980. DOI: [https://doi.org/10.1016/0167-2681\(80\)90051-7](https://doi.org/10.1016/0167-2681(80)90051-7).

THALER, Richard H. *Misbehaving: The making of behavioral economics*. **WW Norton & Company**, 2015.

TONETTO, Leandro Miletto *et al.* O papel das heurísticas no julgamento e na tomada de decisão sob incerteza. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 23, p. 181-189, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2006000200008>.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases: Biases in judgments reveal some heuristics of thinking under uncertainty. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124-1131, 1974. DOI: <https://doi.org/10.1126/science.185.4157.1124>.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO

Pesquisa acadêmica

Olá,

sou Layza Matias Uchôa, estudante da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e estou desenvolvendo uma pesquisa acadêmica sobre os julgamentos contábeis relacionados ao conjunto de normas internacionais (*full* IFRS) e a norma para pequenas e médias empresas (CPC PME).

Esta pesquisa é voluntária. A sua participação é muito importante e se dará apenas por este questionário que leva em média cinco minutos para ser preenchido. Peço que tenha atenção para ler as perguntas e, assim, possa responder com seriedade, para que os dados coletados reflitam a realidade e os resultados sejam robustos. Para que sua participação seja válida, é preciso chegar ao fim do questionário.

Leia com calma e responda com base na sua percepção – não há respostas certas ou erradas! Por isso, só é possível responder uma vez, não há como retornar à página anterior para editar a resposta.

Os participantes da pesquisa não serão identificados de forma particular, os dados coletados serão utilizados apenas para fins acadêmicos e serão tratados conforme as diretrizes das Normas Aplicáveis a Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais do Conselho Nacional de Saúde.

Agradeço a sua contribuição!

Graduanda: Layza Matias Uchôa

Estudante de Ciências Contábeis da Ufal (layza.uchoa@feac.ufal.br)

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8446571336477926>

Orientador: Rodrigo Vicente dos Prazeres

Professor doutor da Ufal (rodrigo.prazeres@feac.ufal.br)

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6948481293326184>

• **1. Consentimento Livre e Esclarecido**

- Sim, aceito participar da pesquisa.
- Não aceito participar da pesquisa.

Perfil Sociodemográfico

- 2. Qual é o seu sexo?

Feminino

Masculino

- 3. Qual é a sua idade?

(Responda apenas com o número)

- 4. Qual o nível de escolaridade mais alto que você concluiu na área de Contabilidade?

Graduação

Especialização

Mestrado

Doutorado

- 5. Qual a soma dos anos dos cursos concluídos por você na área de Contabilidade?

(Exemplo: 4 anos de graduação + 2 anos de mestrado = 6 anos)

- 6. Quantos anos de experiência profissional você possui na área de Contabilidade?

- 7. Você exerce funções relacionadas a elaboração de informações contábeis e financeiras?

Sim

Não

- 8. Qual o seu grau de familiaridade com o Pronunciamento Técnico para Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000 - CPC PME)?

Nem um pouco familiar

Ligeiramente familiar

- Muito familiar
- Extremamente familiar

- 9. Qual o seu grau de familiaridade com os pronunciamentos contábeis?
 - Nem um pouco familiar
 - Ligeiramente familiar
 - Muito familiar
 - Extremamente familiar

Grupo 1 - cenário de decisão

- 10. Considere uma entidade de médio porte, não listada em bolsa, que realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento de patentes de medicamentos. Ao longo de 2022, a entidade conduziu pesquisas que resultaram à aquisição de conhecimentos científicos relevantes para o desenvolvimento de uma patente de um medicamento destinado ao tratamento de uma doença rara. Durante o ano de 2023, a entidade avaliou a viabilidade econômico-financeira de desenvolvimento e comercialização desse medicamento. Com base nessa avaliação, a entidade entrou na fase de desenvolvimento desse produto, incorrendo em gastos com pesquisadores, insumos de laboratório, infraestrutura física, *softwares*, e outros gastos associados aos testes para verificar a eficácia do medicamento. Nessa fase de desenvolvimento, a empresa realizou os testes do medicamento por meio de sua produção em uma escala mínima, sendo utilizado apenas para testes, e não aplicável à comercialização. Na sua concepção, assinale como a entidade deve proceder com a contabilização dos gastos incorridos:
 - Os gastos com o desenvolvimento da patente do medicamento devem ser contabilizados como ativo intangível.
 - Os gastos com o desenvolvimento da patente do medicamento devem ser contabilizados como despesa do período.

Grupo 1 - critérios de escolha

Para as perguntas 11 a 20 atribua uma nota de 0 a 10 para os critérios que você considera relevantes para embasar sua escolha entre um dos métodos no cenário de decisão.

- 11. A entidade deve avaliar que os gastos com desenvolvimento da patente não possuem premissas razoáveis de a probabilidade de ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 12. A entidade deve avaliar o grau de incerteza relacionado ao fluxo de benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo com base nas evidências disponíveis para o não reconhecimento do ativo intangível.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 13. O ativo intangível não pode resultar de gastos incorridos internamente.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 14. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso consiga determinar com confiabilidade o seu custo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 15. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 16. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso verifique que há viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 17. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver a intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 18. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando observar que possui capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 19. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 20. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando puder determinar confiavelmente a forma como o ativo intangível irá gerar benefícios econômicos futuros, demonstrando a sua viabilidade econômica.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

Grupo 1 - questões finais

- 21. Qual o seu nível de motivação para a realização dessa tarefa?
 - Bastante motivado
 - Pouco motivado
 - Nem motivado, nem desmotivado
 - Pouco desmotivado
 - Bastante desmotivado
- 22. Quanto esforço você empregou na realização da tarefa?
 - Extremo esforço
 - Bastante esforço
 - Esforço razoável
 - Pouco esforço

- Nenhum esforço

- 23. Em que grau você acredita ter aplicado seus conhecimentos sobre os pronunciamentos contábeis para realizar sua escolha?
 - Extremo
 - Bastante
 - Razoável
 - Pouco
 - Nenhum

- 24. Qual o grau de complexidade do cenário proposto?
 - Extremamente complexo
 - Bastante complexo
 - Razoavelmente complexo
 - Pouco complexo
 - Nem um pouco complexo

- 25. Qual o seu grau de familiaridade com o cenário proposto?
 - Extremamente familiar
 - Bastante familiar
 - Razoavelmente familiar
 - Pouco familiar
 - Nem um pouco familiar

Grupo 2 - cenário de decisão

Atenção. Será solicitada uma justificativa após a aplicação da próxima pergunta e da análise sobre a relevância dos critérios considerados na sua resposta.

- 26. Considere uma entidade de médio porte, não listada em bolsa, que realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento de patentes de medicamentos. Ao longo de 2022, a entidade conduziu pesquisas que resultaram à aquisição de conhecimentos científicos relevantes para o desenvolvimento de uma patente de um medicamento destinado ao tratamento de uma doença rara. Durante o ano de 2023, a entidade avaliou a viabilidade econômico-financeira de desenvolvimento e comercialização desse medicamento. Com

base nessa avaliação, a entidade entrou na fase de desenvolvimento desse produto, incorrendo em gastos com pesquisadores, insumos de laboratório, infraestrutura física, *softwares*, e outros gastos associados aos testes para verificar a eficácia do medicamento. Nessa fase de desenvolvimento, a empresa realizou os testes do medicamento por meio de sua produção em uma escala mínima, sendo utilizado apenas para testes, e não aplicável à comercialização. Na sua concepção, assinale como a entidade deve proceder com a contabilização dos gastos incorridos:

- Os gastos com o desenvolvimento da patente do medicamento devem ser contabilizados como ativo intangível.
- Os gastos com o desenvolvimento da patente do medicamento devem ser contabilizados como despesa do período.

Grupo 2 - critérios de escolha

Para as perguntas 27 a 36 atribua uma nota de 0 a 10 para os critérios que você considera relevantes para embasar sua escolha entre um dos métodos no cenário de decisão.

- 27. A entidade deve avaliar que os gastos com desenvolvimento da patente não possuem premissas razoáveis de a probabilidade de ativo intangível gerar benefícios econômicos futuros.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 28. A entidade deve avaliar o grau de incerteza relacionado ao fluxo de benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo com base nas evidências disponíveis para o não reconhecimento do ativo intangível.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 29. O ativo intangível não pode resultar de gastos incorridos internamente.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 30. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso consiga determinar com confiabilidade o seu custo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 31. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 32. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso verifique que há viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 33. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver a intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

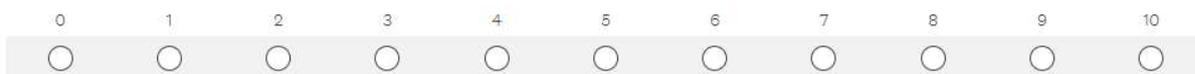
- 34. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando observar que possui capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 35. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 36. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando puder determinar confiavelmente a forma como o ativo intangível irá gerar benefícios econômicos futuros, demonstrando a sua viabilidade econômica.



Grupo 2 - justificativa

- 37. Por favor, explique os motivos da escolha do método de contabilização do ativo intangível e dos critérios que você considerou relevantes para esta decisão.

Grupo 2 – questões finais

- 38. Qual o seu nível de motivação para a realização dessa tarefa?
 - Bastante motivado
 - Pouco motivado
 - Nem motivado, nem desmotivado
 - Pouco desmotivado
 - Bastante desmotivado

- 39. Quanto esforço você empregou na realização da tarefa?
 - Extremo esforço
 - Bastante esforço
 - Esforço razoável
 - Pouco esforço
 - Nenhum esforço

- 40. Em que grau você acredita ter aplicado seus conhecimentos sobre os pronunciamentos contábeis para realizar sua escolha?
 - Extremo
 - Bastante
 - Razoável
 - Pouco
 - Nenhum

- 41. Você acredita que o requerimento de uma justificativa sobre os motivos pelos quais você escolheu um ou outro método e os referidos critérios ajudou a realizar um melhor julgamento?
 - Ajudou extremamente
 - Ajudou bastante
 - Ajudou razoavelmente
 - Ajudou pouco
 - Não ajudou

- 42. Qual o grau de complexidade do cenário proposto?
 - Extremamente complexo
 - Bastante complexo
 - Razoavelmente complexo
 - Pouco complexo
 - Nem um pouco complexo

- 43. Qual o seu grau de familiaridade com o cenário proposto?
 - Extremamente familiar
 - Bastante familiar
 - Razoavelmente familiar
 - Pouco familiar
 - Nem um pouco familiar

Grupo 3 - cenário de decisão

Para responder sobre o cenário a seguir, leve em consideração que o Pronunciamento Técnico 04 (CPC 04 – Ativo Intangível) disciplina que os gastos com atividade de desenvolvimento podem vir a ser contabilizados como ativo intangível caso alguns critérios para sua contabilização sejam satisfeitos. Por outro lado, o Pronunciamento Técnico para pequenas e médias empresas (CPC PME – NBC TG 1000) não admite que os gastos com atividades de desenvolvimento sejam contabilizados como ativo intangível, independentemente da satisfação de critérios para o seu reconhecimento. Levando em consideração as diretrizes fornecidas com base nas respectivas normas, responda o cenário a seguir:

- 47. O ativo intangível não pode resultar de gastos incorridos internamente.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 48. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso consiga determinar com confiabilidade o seu custo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 49. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando identificar se, e quando, existe um ativo identificável que gerará benefícios econômicos futuros esperados.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 50. A entidade deve contabilizar o ativo intangível caso verifique que há viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 51. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver a intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 52. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando observar que possui capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 53. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando tiver disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

- 54. A entidade deve contabilizar o ativo intangível quando puder determinar confiavelmente a forma como o ativo intangível irá gerar benefícios econômicos futuros, demonstrando a sua viabilidade econômica.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
<input type="radio"/>										

Grupo 3 – questões finais

- 55. Qual o seu nível de motivação para a realização dessa tarefa?
 - Bastante motivado
 - Pouco motivado
 - Nem motivado, nem desmotivado
 - Pouco desmotivado
 - Bastante desmotivado

- 56. Quanto esforço você empregou na realização da tarefa?
 - Extremo esforço
 - Bastante esforço
 - Esforço razoável
 - Pouco esforço
 - Nenhum esforço

- 57. Em que grau você acredita ter aplicado seus conhecimentos sobre os pronunciamentos contábeis para realizar sua escolha?
 - Extremo
 - Bastante
 - Razoável
 - Pouco
 - Nenhum

- 58. Você acredita que o fornecimento de diretrizes ajudou a realizar um melhor julgamento, bem como a determinar a relevância dos critérios para o tratamento do cenário proposto?
 - Ajudou extremamente
 - Ajudou bastante
 - Ajudou razoavelmente
 - Ajudou pouco
 - Não ajudou

- 59. Qual o grau de complexidade do cenário proposto?
 - Extremamente complexo
 - Bastante complexo
 - Razoavelmente complexo
 - Pouco complexo
 - Nem um pouco complexo

- 60. Qual o seu grau de familiaridade com o cenário proposto?
 - Extremamente familiar
 - Bastante familiar
 - Razoavelmente familiar
 - Pouco familiar
 - Nem um pouco familiar

Finalização

Agradecemos sua participação nesta pesquisa. Por favor, clique em concluído para que suas respostas sejam enviadas corretamente.

- 61. Caso você queira receber o resultado final da pesquisa, informe seu e-mail.